

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 15 da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015:

“Art. 15.

II – não excederá o montante total de oito bilhões de reais por ano.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 599, de 27 de dezembro de 2012, previa que o fundo destinado a compensar os estados que sofressem perdas de arrecadação com a mudança das alíquotas interestaduais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) alocaria recursos, para essa finalidade, no montante de até R\$ 8 bilhões por ano. Na forma atual, conforme a MPV nº 683, de 13 de julho de 2015, o fundo responsável por essas compensações destinará recursos, para cobrir as perdas, no montante de até R\$ 1 bilhão anualmente.

Esse valor é insuficiente para cobrir as perdas que nove estados da Federação sofrerão com a diminuição de receita do ICMS decorrente da mudança das alíquotas interestaduais. Particularmente, o Estado de Goiás conhecerá perdas de R\$ 510 milhões, a valores de 2013, o que representa pouco mais da metade do valor total do auxílio financeiro anual máximo que a União poderá bancar.

Torna-se evidente que o montante inicial da compensação disponibilizada pela União é insuficiente. O ideal é manter o mesmo valor máximo garantido pela MPV nº 599, de 2012. Com isso, haverá maiores garantias aos Estados para o prosseguimento da reforma do ICMS, que busca mudar a forma de destinação do produto da arrecadação desse imposto da origem para o destino.



Por esses motivos, almejamos contar com a cooperação dos nobres parlamentares para aprovação desta imprescindível emenda.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lúcia Vânia', is positioned below the text 'Sala da Comissão,'.

Senadora LÚCIA VÂNIA



SF/15460.38400-90